*Processo TC nº **02.963/09***

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2008 – da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A –EMEPA,** sob a gestão do Sr. **Miguel Barreiro Neto**, Diretor Presidente, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 305/319 dos autos, com as seguintes considerações:

A **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A –EMEPA,** empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, instituída pela Lei nº 4.034, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 7.969, de 08 de março de 1979, o seu contrato de constituição, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), foi registrado no Cartório do 8º Ofício de Notas em 21.06.1979 e arquivado na Junta Comercial do Estado em 28.06.1979. A EMEPA atua através de três coordenadorias regionais, localizadas nas cidades de João Pessoa, Lagoa Seca e Patos, às quais estão vinculadas as 09 (nove) estações experimentais mantidas pela empresa onde são executados os projetos de pesquisa da entidade.

A EMEPA tem por objetivos principais a realização de pesquisas técnico-científicas no setor primário da economia paraibana e a formação e treinamento de pessoal especializado para desenvolvimento da agropecuária local e regional.

Em 2008, a EMEPA recebeu transferências do Governo do Estado no montante de **R$ 12.877.984,00**, obteve ainda receita de convênios de **R$ 370.737,00** e de venda de serviços **R$ 127.271,00**. As Despesas Operacionais totalizaram **R$ 13.679.803,79**, deste valor, destacam-se os gastos com pessoal 60,16%.

O Ativo Circulante cujo valor foi de R$ 2.108.708,00 atingiu pouco mais da metade do total de bens e direitos da companhia, cabendo ao Realizável a Longo Prazo R$ 353.381,00, e ao Ativo Permanente R$ 1.520.321,00. O Passivo Circulante totalizou R$ 2.019,105,00, ao passo que o passivo de longo prazo somou R$ 1.948.135,00. Os recursos de terceiros representaram 99,62% das fontes de recursos. Por sua vez, o Patrimônio Líquido não atingiu sequer 0,50% daquele total, com diminuição de mais da metade com a relação ao exercício anterior. No presente exercício, o prejuízo foi superior ao apresentado no exercício 2007. Tal prejuízo forma-se basicamente da superioridade das despesas operacionais quando cotejadas com o lucro bruto obtido.

A EMEPA vem apresentando reiterados prejuízos operacionais líquidos nos últimos exercícios financeiros, situação que apenas corrobora as dificuldades financeiras por que passa o órgão nos últimos exercícios sociais findos, com efeitos negativos e danosos ao seu patrimônio, especificamente no atraso de obrigações e não quitação de encargos sociais e previdenciários.

O quadro de pessoal, juntamente com os gastos realizados, que atingiram a soma de R$ 8.229.926,67, está sendo examinado nesta Corte em processo próprio.

No exercício, foram realizados 06 procedimentos licitatórios.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades que ocasionaram a notificação do Sr. Miguel Barreiro Neto, Diretor Presidente, tendo o mesmo acostado sua defesa às fls. 513/519 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, às fls. 323/511, entendendo remanescerem as seguintes falhas:

*Processo TC nº **02.963/09***

- **Títulos de Leilão em atraso de recebimento, no valor de R$ 15.600,00, com afronta ao princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88 (item 10.3).**

De acordo com o defendente, esses títulos somente serão liquidados quando da conclusão das ações judiciais pertinentes.

O Órgão Técnico não considerou os argumentos, haja vista que não foram apresentadas provas documentais de que a EMEPA implementou ações administrativas e judiciais para resolver a pendência.

- **Ausência de pagamento de diversas despesas operacionais exigíveis, cuja monta perfez R$ 332.885,14, contrariando o conceito de eficiência pública – art. 37 CF (item 10.4).**

Informa o defendente que celebrou com a ENERGISA e CAGEPA, respectivamente, Termo de Confissão de Dívida e Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento, bem como amortizou os débitos junto a TELEMAR e a A UNIÃO, restando apenas a dívida da CEDAL.

A Unidade Técnica informa que não foram apresentados documentos que comprovem as alegativas da defesa.

Examinando os autos, este Relator entende que as falhas ocorreram em virtude da dependência de repasses de recursos pelo Governo do Estado.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, voto para que o Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

1) Julgue **REGULAR, com ressalvas,** as contas do **Sr. Miguel Barreiro Neto,** Diretor Presidente da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba –EMEPA**, relativas ao exercício de **2008**;

2) **RECOMENDE** à Administração da EMEPA que procure executar devidamente os seus créditos vencidos, organizar os vincendos para que haja eficiência no controle dos ativos e dos deveres da empresa; efetuar as despesas em dia para evitar prejuízos ao erário; e efetuar devidamente os pagamentos das contribuições patronais e dos valores retidos dos empregados.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº ***02.963/09***

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA**

EMEPA. Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008. Dá-se pela Regularidade, com ressalvas. Recomendações à administração da Entidade.

ACÓRDÃO – APL – TC - nº 0444/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 01.905/08**, que trata da prestação de contas da ***EMPRESA ESTADUAL DE PRESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A - EMEPA***, relativa ao exercício de 2008, tendo como gestor o Sr. **Miguel Barreiro Neto,** Diretor Presidente, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

1) Julgar **REGULAR, com ressalvas,** a Prestação de Contas do **Sr. Miguel Barreiro Neto**, Diretor Presidente da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA**, relativas ao exercício de **2008**;

2) **RECOMENDAR** à Administração da EMEPA que desenvolva esforços para executar seus créditos vencidos e organizar os vincendos para que haja eficiência no controle dos ativos e das obrigações da empresa; notadamente quanto ao recolhimento das contribuições patronais e dos valores retidos dos empregados a qualquer título, para evitar prejuízos ao erário e ao patrimônio da empresa.

Presente ao julgamento o Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 19 de maio de 2010.

*Cons. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO***
PRESIDENTE

Cons.Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

*Procuradora **ÍSABELA BARBOSA MARINHO FALCÃO***
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO